**PROJETO DE LEI Nº 214/2017**

**Dispõe sobre a classificação da visão monocular como deficiência visual, a incluindo no rol dos portadores de necessidades especiais no município de Sorocaba**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica classificada como deficiência visual, a VISÃO MONOCULAR no âmbito do município de Sorocaba.

Art. 2º Ficam obrigadas todas as empresas privadas e órgãos públicos da administração direta e indireta, que admitirem pessoas com necessidades especiais a incluir no seu quadro de funcionários os monoculares como portadores de deficiência física

§ 1º São consideradas como monoculares todas as pessoas que possuírem visão parcial, ou seja, enxergam de apenas um olho.

Art. 3º Fica obrigado que quando da realização de concursos públicos municipais, que os deficientes visuais monoculares participem do certame como portadores de deficiência.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sorocaba, 16 de agosto de 2017**

**VITÃO DO CACHORRÃO**

**Vereador**

**Justificativa:**

A presente propositura tem a finalidade de classificar a visão monocular, quando a pessoa enxerga com apenas um olho, como deficiência visual a incluindo, assim, no grupo de portadores de necessidades especiais.

Fomos procurados por dezenas de sorocabanos que sofrem com a essa deficiência, mostrando que 6% dos sorocabanos possuem visão monocular.

Como já existe a lei para deficientes visuais, seria uma reparação e compensação do portador da visão monocular.

Submetemos ao soberano Plenário a apreciação desta matéria , visando melhorar o bem estar e longevidade dos portadores dessas enfermidades.

**Sorocaba, 16 de Agosto de 2017**

**VITÃO DO CACHORRÃO**

**Vereador**